



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA

LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO - LAC Nº 000168/2024-D

O INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhe estão conferidas no Inciso V do Artigo 5º da Lei Complementar nº 248, de 02 de junho de 2002, e fundamentado no Decreto Estadual nº 4.039-R, de 07 de dezembro de 2016, expede a presente **LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO**:

Processo Nº: 0000080/2024	Protocolo Nº: 0000001/2024	Validade da Licença: 24/06/2030			
1. IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO					
RAZÃO SOCIAL/NOME: EMFLORA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA					
INSCRIÇÃO ESTADUAL/RG:	CNPJ/CPF: 36.297.810/0014-13				
ENDEREÇO DA ATIVIDADE: Rua Carajás, 10, Bela Vista					
MUNICÍPIO: Aracruz	UF: ES	CEP: 29192-090			
2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO/ATIVIDADE OU OBRA LICENCIADA					
NOME DO EMPREENDIMENTO: EMFLORA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA					
ATIVIDADE(S) LICENCIADA(S):					
Manipulação e/ou armazenamento de produtos agrotóxicos, incluindo de fumigação e de expurgo, seus componentes e afins					
ENQUADRAMENTO DA(S) ATIVIDADE(S):					
1213 - Manipulação e/ou armazenamento de produtos agrotóxicos, incluindo de fumigação e de expurgo, seus componentes e afins					
CNAE 5211799 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis					
Classe: I					
COORDENADAS GEOGRÁFICAS DA ÁREA DA(S) ATIVIDADE(S) LICENCIADA(S):					
Geometria 1:					
Ponto	UTM 24K (N)	UTM 24K (E)	Ponto	UTM 24K (N)	UTM 24K (E)
P-1	7805914,1	367015,1	P-2	7805955,5	367029,4
P-3	7805942,5	367086,8	P-4	7805902,3	367080,4
P-5	7805914,1	367015,1	-	-	-
RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES: JOSE DE ASSIS MARTINS					
RG/INSCRIÇÃO ESTADUAL: -	CPF/CNPJ: ***.155.666-**				

Atenção:

Esta Licença é composta de condicionantes, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou penalidades previstas em normas. Esta Licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel. Esta Licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível.

CARIACICA - ES, Terça-feira, 25 de junho de 2024

Delanie Lima da Costa Tienne
GERENTE
GERÊNCIA DE CONTROLE E LICENCIAMENTO GERAL





CONDICIONANTES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - LAC Nº 000168/2024-D

1. Toda movimentação de resíduos deverá ser registrada utilizando-se o Sistema de Manifesto de Transporte - Sistema MTR, para emissão dos correspondentes Manifestos de Transportes de Resíduos (MTR) e Declarações de Movimentação de Resíduos (DMR), conforme Portaria MMA n.º 280/2020. As DMRs deverão ser mantidas na empresa para controle e fiscalização.
2. Esta licença foi emitida com fundamento na Instrução Normativa nº. 012, de 07 de Dezembro de 2016, publicada em 12 de Dezembro de 2016, devendo o titular da licença atender e assegurar o cumprimento de todos os requisitos estabelecidos na referida Instrução Normativa ou outras que porventura vierem a retificá-la, complementá-la ou substituí-la, como condição de validade da licença.
3. Fica proibida a supressão de vegetação nativa, considerando a informação declarada no Relatório de Caracterização do Empreendimento (RCE).
4. Não poderão ocorrer despejos oriundos da atividade como, por exemplo, o efluente proveniente da lavagem de vasilhames, na rede pública de coleta de esgoto, rede de drenagem pluvial, solo, corpos d'água ou outros, sem a devida autorização do órgão competente.
5. Nos casos de uso de recursos hídricos (captação e/ou lançamento de efluentes), atender integralmente aos limites autorizados pela Portaria de Outorga ou Certidão de Dispensa expedida e suas atualizações.
6. A área do empreendimento deverá ser mantida limpa e, os resíduos, segregados e acondicionados em conformidade com os critérios estabelecidos nas normas vigentes, em especial as NBR 11174 (resíduos não perigosos) e NBR 12235 (resíduos perigosos).
7. É proibido encaminhar para a Coleta Pública Municipal os resíduos de Classe I - Perigosos, devendo estes resíduos ser destinados e/ou comercializados com empresas licenciadas pelo Órgão Ambiental competente.
8. O exercício da atividade não poderá causar incômodo ao bem-estar da população.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA

9. O IEMA poderá, a qualquer tempo, caso entenda necessário, solicitar a apresentação de documentação complementar e/ou a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença, devendo ser integralmente atendidas pelo seu titular.
10. É obrigatória a apresentação da Licença expedida pelo Órgão Ambiental, assim como da documentação comprobatória de cumprimento das condicionantes naquilo que for solicitado, sempre que a atividade for vistoriada.
11. Comunicar ao IEMA quaisquer alterações cadastrais ou mudança de titularidade do empreendimento no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a ocorrência.
12. Comunicar ao IEMA a ocorrência de paralisação da atividade, quando houver, no prazo de até 30 (trinta) dias após a paralisação, devendo informar se será temporária ou definitiva. Sendo temporária, deverá ser informada a previsão de retorno das atividades; caso seja definitiva, deverá ser apresentado relatório de desmobilização e/ou de descaracterização da atividade, ou, se esta ainda não tiver ocorrido, apresentar cronograma de desmobilização, requerendo, ao final, o arquivamento do processo. Na impossibilidade de desmobilização e/ou descaracterização da atividade, deverão ser apresentadas as justificativas técnicas para análise e aprovação do IEMA.
13. Independentemente da fase em que se encontrava o empreendimento no ato do requerimento, a constatação da execução da atividade em desacordo com as informações prestadas no processo de licenciamento, com as condicionantes desta licença ou com qualquer requisito da norma que rege o procedimento simplificado, sujeitará o titular da licença, seus representantes, seu responsável técnico e contratados envolvidos às penalidades administrativas previstas em lei, além de serem adotadas as providências para responsabilização civil e criminal.
14. A renovação desta Licença deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias de seu vencimento, no órgão ambiental competente, para assegurar sua prorrogação automática até manifestação definitiva do IEMA. Findo o prazo de validade desta licença, sem pedido tempestivo de renovação ou de nova licença, esta será dada como extinta, passando o empreendimento à condição de irregular.
15. Para os casos de requerimento de renovação/nova licença seja formalizado com antecedência inferior a 120 (cento e vinte) dias do vencimento desta licença, mas ainda durante sua vigência, a presente licença não será prorrogada





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA

e vigorará somente pelo prazo nela estabelecido, passando o empreendimento à condição de irregular caso não haja a obtenção da nova licença dentro do prazo de vigência desta licença.

16. Esta Licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e, conforme disposto no Art. 18, do Decreto Estadual nº 4039-R de 07 de Dezembro de 2016, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido.
17. É obrigação do titular desta licença garantir a manutenção do projeto original licenciado e das condições ambientais existentes quando de sua concessão.
18. Devem ser seguidos os atos normativos, atos ordinários e normas técnicas citados nesta Licença Ambiental, inclusive suas atualizações e substituições.
19. A contagem do prazo desta Licença, e de suas condicionantes, se inicia a partir de sua assinatura.
20. No prazo de 90 (noventa) dias, instalar, e comprovar ao IEMA por meio de relatório fotográfico, placa informativa de fácil visualização e leitura, com fundo branco, nas dimensões mínimas de 1,20m x 0,80m, com o seguinte texto:

Nome: EMFLORA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA

Processo digital IEMA Nº 0000080/2024

Licença Ambiental por Adesão e Compromisso Nº NÚMERO / ANO

Atividade: Manipulação e/ou armazenamento de produtos agrotóxicos, incluindo de fumigação e de expurgo, seus componentes e afins.

Telefone do IEMA (27) 3636-2599 (fiscalização).

Prazo para atendimento de 90 dia(s).

Delanie Lima da Costa Tienne
GERENTE
GERÊNCIA DE CONTROLE E LICENCIAMENTO GERAL

